CAPÍTULO UM - DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

1. DENOMINAÇÃO E FORMA

1.1. O **III FIDC NP POLO RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NÃO PADRONIZADOS** (Fundo), disciplinado pela Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente (Regulamento).

1.2. Para fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, o Fundo é classificado como Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios - Não Padronizados.

PRAZO DE DURAÇÃO

1.3. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Integralização Inicial do Fundo. O Fundo terá; (i) prazo de duração vinculado ao prazo de recuperação do último ativo da carteira do Fundo; ou (ii) no máximo 15 (quinze) anos de duração, contados da Data de Integralização Inicial. Dessa forma, por um prazo ou pelo outro, recuperado o último ativo, o Fundo deverá ser liquidado automaticamente, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO DOIS – OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento descrita neste Regulamento. O(s) Cotista(s) do Fundo reconhecem que, dentre diversos fatores relativos ao histórico dos Direitos Creditórios do Fundo, nenhum deles foi originado e/ou estruturado pelo Gestor. Desta forma, o objetivo do Fundo é recuperar os créditos inadimplidos das operações originadas pela Petros e/ou por fundos de investimentos exclusivos da Petros que não tiveram qualquer participação do Gestor na originação e/ou estruturação das operações.

2.1.1. As Cotas do Fundo não terão qualquer parâmetro de rentabilidade.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

2.2. O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações da FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS ("Petros"), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento ("FI") e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FIC FI"), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Petros e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos. A Petros, Entidade Fechada de Previdência Complementar, é considerada como Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Res. CVM 30/21") e posteriores alterações, doravante denominados (Cotista), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos.

2.2.1. Conforme faculta a legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

CAPÍTULO TRÊS – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

3. ADMINISTRADORA E GESTORA

3.1. O Fundo será administrado pela **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada equiparada a instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, cidade de Osasco, estado de São Paulo, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.066.670/0001-00, autorizada a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994 ("Administradora"), que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas a regulamentação em vigor e as limitações estabelecidas neste Regulamento.

3.1.1. Pela administração do FUNDO, o Administrador fará jus a uma taxa de administração mensal equivalente a (i) 0,00106% (cento e seis centésimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) R$1.500,00 (mil e quinhentos reais) por cada Crédito Inadimplido; e (iii) valor fixo mensal de R$500,00 (quinhentos reais) (**Taxa de Administração**).

3.1.2. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração estabelecida no item acima sejam pagas diretamente pelo

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

Fundo aos outros prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o somatório daquela taxa.

3.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

3.1.4. O percentual referido no item acima será calculado sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos), da porcentagem referida acima.

3.1.5. A Administradora não fará jus à taxa de desempenho.

3.2. Os serviços de gestão dos recursos da carteira do Fundo serão prestados pela **POLO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob no 05.451.668/0001-79, com sede social na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 204, Salas 1001 à 1010, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, doravante denominada ("Gestora").

3.2.1. Pela gestão a remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada ativo integrante da carteira do Fundo, limitado a, no máximo, R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal, acrescido de todos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a remuneração da Gestora, paga mensalmente e corrigida pela variação anual do IGP-M divulgado pela FGV.

3.2.2. A Taxa de Gestão será provisionada diariamente à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do trimestre subsequente ao dos serviços prestados.

3.3. Os valores expressos em reais mencionados no Capítulo Três serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Será cobrada taxa de performance do FUNDO calculada sobre todos os valores líquidos que forem arrecadados pelo Fundo, em caso de sucesso na recuperação ou recebimento de valores em dinheiro, por via judicial ou extrajudicial, relacionados (i) a qualquer cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos ativos do FUNDO; ou (ii)

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

a qualquer indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo que resulte em benefício financeiro ao FUNDO (a seguir denominada "Taxa de Performance"), obedecidos os percentuais abaixo definidos:

a) 6,0% (seis por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos dentro do primeiro ano de vigência deste Regulamento, contados a partir 27/01/2016, data de registro de funcionamento do FUNDO;
b) 5,0% (cinco por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos no período compreendido entre o primeiro ano e o segundo ano de vigência deste Regulamento;
c) 4,5% (quatro e meio por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos a partir do terceiro ano de vigência deste Regulamento; e,
d) 8,0% (oito por cento) sobre quaisquer valores efetivamente recebidos pelo Fundo referentes aos Créditos Inadimplidos que não possuam garantias reais, a qualquer tempo, contados a partir 27/01/2016, data de registro de funcionamento do FUNDO.

3.5. A Taxa de Performance será provisionada diariamente e deverá ser paga à Gestora mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento pelo FUNDO dos valores recuperados referentes aos Créditos Inadimplidos.

3.6. A Gestora permanecerá fazendo jus à Taxa de Performance, mesmo que seja destituída da gestão do FUNDO, caso se verifique que (i) o FUNDO aufira benefícios financeiros em decorrência dos esforços de cobrança e/ou de venda promovidos pela Gestora, antes ou após a data da sua destituição, em razão de (a) uma cobrança, renegociação, alienação, permuta, cessão ou outra forma de transferência dos Créditos Inadimplidos detidos pelo FUNDO; ou (b) uma indenização, pacto, convenção, compromisso, combinação, ajuste ou qualquer forma de acordo; ou (c) uma alienação de créditos detidos pelo FUNDO, que estejam adimplentes, na data da alienação; e (ii) o FUNDO tenha efetivado a celebração do acordo e/ou da alienação antes da destituição da Gestora e o FUNDO venha a receber qualquer valor em decorrência desse acordo, extrajudicial ou judicialmente, ou, caso o acordo e/ou a alienação ainda não tenham sido celebrados quando da destituição.

3.7. Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre pagamentos feitos ou recebidos pela Administradora e pela Gestora decorrentes deste Regulamento, serão retidos e/ou recolhidos por quem seja o sujeito da obrigação tributária.

3.8. A Administradora e/ou a Gestora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou correio eletrônico, podem renunciar à administração e à gestão da carteira do Fundo, respectivamente, devendo a Administradora, no mesmo ato, convocar Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição e/ou a da Gestora ou, ainda, sobre a liquidação antecipada do Fundo, observado o *quorum* de deliberação estabelecido no item 13.2 abaixo.

3.8.1. Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora e nomeação de nova instituição administradora e/ou gestora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou de gestão da sua carteira, conforme o caso, até o fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos estabelecido no item 3.4. acima ou outro que venha ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.9. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

a) documentação relativa às operações do Fundo;
b) registro dos Cotistas;
c) livro de atas de assembleias gerais;
d) livro de presença de Cotistas;
e) demonstrativos trimestrais de que trata o art. 8º, § 4º, da Instrução CVM nº 356;
f) registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo;
g) os relatórios do auditor independente;

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do regulamento do Fundo, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV – divulgar, na periodicidade prevista no regulamento do Fundo, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas desse, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas

no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se aplicável;

V – custear as despesas de propaganda do Fundo;

VI – fornecer anualmente ao cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM nº 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a mesma e o Fundo;

VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo ou dos direitos creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

IX - fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central (SCR), nos termos da norma específica;

X- disponibilizar, em sua página na internet (www.bradescobemdtvm.com.br), as regras e procedimentos adotados pela Administradora que lhe permitam diligenciar o cumprimento das obrigações dos prestadores de serviço contratados, sem prejuízo de sua inserção no respectivo contrato de prestação de serviços;

XI - Tomar todas as providências necessárias à contratação, em nome do Fundo, de escritórios de advocacia, selecionados pelo Gestor, para a defesa dos interesses do Fundo em ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo ("Escritório(s) de Advocacia"), observado a cláusula 3.12 abaixo.

3.10. É vedado à Administradora, em seu próprio nome ou em nome do Fundo, conforme aplicável:

(i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;

(ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;

(iv) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na Instrução CVM nº 356, na Instrução CVM 444 ou neste Regulamento;

(v) aplicar recursos diretamente no exterior;

(vi) adquirir Cotas do próprio Fundo

(vii) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356, bem como no Regulamento;
(viii) vender Cotas do Fundo a prestação;
(ix) vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios;
(x) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
(xi) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos e modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
(xii) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM nº 356;
(xiii) obter ou conceder empréstimos/financiamentos ou adiantamentos de recursos a qualquer pessoa;
(xiv) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, no todo ou em parte.

Parágrafo 1º - As vedações de que tratam os itens (i) e (iii) do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação.

Parágrafo 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo 1º anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, além dos títulos públicos estaduais, integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º - A Administradora é responsável por quaisquer penalidades decorrentes da violação dos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável, a que der causa, sem prejuízo de recurso contra os terceiros contratados pelo Fundo que tenham contribuído para a aplicação de tais penalidades.

3.11. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, em nome do Fundo, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

a) observar e respeitar a política de investimento, limites de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;
b) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

c) tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos;
d) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que justificadamente solicitadas, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
e) vender, a qualquer terceiro, quaisquer Direitos Creditórios que estejam vencidos.

3.12. A Gestora se responsabiliza por (i) tomar todas as providências necessárias para que a Administradora efetive a contratação de Escritórios de Advocacia para a defesa dos interesses do Fundo em ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo, (ii) acompanhar o trabalho dos Escritórios de Advocacia em todas as ações judiciais envolvendo os Direitos Creditórios e o Fundo, sejam elas a favor ou contrárias ao Fundo; (iii) discutir e definir estratégias com Escritórios de Advocacia, sempre avaliando os riscos e benefícios antes da adoção das estratégias, incluindo, mas não se limitando, à interposição ou não de recursos em face de decisões desfavoráveis, assim como o ajuizamento de ações judiciais em nome do Fundo; (iv) nos casos de acordo, negociar e discutir termos e condições com a contraparte, sempre buscando garantir as melhores condições de pagamento dos Direitos Creditórios, seja em relação ao prazo, seja em relação a desconto; (v) solicitar ao Administrador que convoque imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Regulamento, para deliberar sobre a aprovação do Escritório de Advocacia, com a especificação da forma de pagamento dos valores envolvidos, incluídos os honorários a que o Escritório de Advocacia fará jus, expondo os motivos e recomendações da Gestora para a sua entabulação; (vi) submeter para prévia aceitação dos cotistas, por e-mail, os termos e condições de qualquer acordo que esteja em discussão com um devedor do Fundo, e (vii) determinar que os Escritórios de Advocacia contratados adotem, como regra geral, as seguintes diretrizes no exercício de suas atividades, devendo submeter previamente aos cotistas autorização para excepcioná-las, mediante exposição fundamentada de suas razões:

a) cuidar para que não haja suspensão do processo para tratativas de transação sem anuência expressa dos Cotistas;
b) cuidar para que o Escritório de Advocacia adote todas as medidas processuais possíveis em relação a todos os devedores solidários (avalistas ou fiadores), bem como a todos os devedores subsidiários.

3.13. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, conforme aplicável e no presente Regulamento:

a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
c) terceirizar a atividade de gestão da carteira do Fundo;
d) preparar ou distribuir quaisquer materiais publicitários do Fundo.

3.14. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

3.15. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Gestora.

CAPÍTULO QUATRO – OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços de escrituração das Cotas do Fundo e de custódia dos Ativos Financeiros integrantes da sua carteira serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12 (**Custodiante**).

4.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades, se aplicável:

I – validar os direitos creditórios em relação aos critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento;
II – receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
III – durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;
IV – realizar a liquidação física e financeira dos direitos creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação;
V – fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios, constantes na cláusula 6.3. deste Regulamento, e da documentação relativa aos ativos integrantes da carteira do Fundo;

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

VI – diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos direitos creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco de crédito contratada pelo Fundo, se houver, e órgãos reguladores; e

VII – cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do Fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

4.3. Pela custódia, o Custodiante fará jus a uma taxa de custódia mensal equivalente a 0,00106% (cento e seis centésimos de milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio Líquido do Fundo. (**Taxa de Custódia**).

4.4. O Custodiante realizará a verificação da documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral, razão pela qual, nos termos do que dispõe o parágrafo 14 do artigo 38 da Instrução CVM 356 fica dispensado da obrigação de verificação do lastro dos direitos creditórios de que trata o inciso I do § 13 do artigo 38 da Instrução CVM 356.

4.4.1. Independentemente do disposto da Cláusula 4.4. acima, o Custodiante procederá à análise da totalidade dos Direitos Creditórios inadimplidos e substituídos no respectivo trimestre, na forma do artigo 38, §13º, II da Instrução CVM 356/01.

4.5. Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar, conforme a legislação em vigor, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do item 4.2 "e" e "VII" acima.

4.6. O Custodiante somente poderá contratar prestador de serviço para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios e para guarda dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua responsabilidade que não sejam; (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) Cedentes; (iii) consultor especializado do Fundo; ou (iv) a Gestora.

4.7. A Administradora pode, sem prejuízo da sua responsabilidade e da de seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar serviços de:

a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;
b) gestão da carteira do Fundo;
c) custódia; e
d) agente de cobrança.

4.8. A Gestora foi contratada para a prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, sendo responsável por buscar a recuperação dos Direitos Creditórios, especificamente no que diz respeito a coordenar com os Escritórios de Advocacia contratados pelo Fundo, às expensas e em nome do Fundo, a cobrança extrajudicial e a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com as condições estabelecidas no presente Regulamento e no contrato firmado com o Escritório de Advocacia, celebrado com a Administradora, em nome do Fundo.

CAPÍTULO CINCO – POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

5.1. O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS ("Petros"), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento ("FI") e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FIC FI"), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Petros e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos.

5.1.1 Os Direitos Creditórios são originados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCB"), Certificados de Cédulas de Crédito Bancário ("CCCB"), Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Cédulas de Crédito Imobiliário ("CCI"), Cédulas de Produto Rural financeira ("CPR") e Debêntures, todos, vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou não (em conjunto denominados "Instrumentos de Crédito")

5.1.2 Em nenhuma hipótese a Petros atribuirá à Gestora ou à Administradora qualquer responsabilidade pela veracidade, correção, consistência,

suficiência ou existência dos ativos que compõem a carteira do Fundo e/ou de suas respectivas garantias.

5.1.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização Inicial do Fundo, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo devem atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, observados, ainda, os limites estabelecidos nos itens abaixo. O Fundo poderá receber bens, direitos e ativos diversos dos dispostos neste artigo sempre que decorrerem do processo de recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos.

5.2.1. Os investimentos do Fundo subordinar-se-ão aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos neste Regulamento, sempre observado o limite de concentração definido no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, ressalvado que os Direitos Creditórios definidos no item 6.1 abaixo puderam ser adquiridos em quaisquer percentuais do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme permite o §1° do artigo 1° da Instrução CVM 444.

5.2.2. É vedado ao Fundo adquirir novos Direitos Creditórios, exceto nos casos de negociação com devedores originais dos Direitos Creditórios do Fundo no tocante à novação destes Direitos Creditórios, confissão ou renegociação de dívidas.

5.3. Observado o disposto no artigo 40-A da Instrução CVM nº 356, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser aplicado nos ativos financeiros a seguir descritos (Ativos Financeiros):

a) moeda corrente nacional;
b) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil
d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
e) cotas de emissão de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à Taxa DI, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens "a", e "b" acima; e
f) operações compromissadas envolvendo os demais Ativos Financeiros referidos neste Regulamento.

5.4. O Fundo poderá realizar operações nas quais atuem como contraparte do Fundo empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da

Administradora ou da Gestora ou ainda carteiras e/ou fundos de investimentos administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou por pessoas a elas ligadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, através de aplicação nos Ativos Financeiros, devendo tais informações constar de nota explicativa das demonstrações financeiras do Fundo.

5.4.1. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Em virtude da referida segregação de atividades, não há possibilidade de serem configurados eventuais conflitos de interesses na hipótese de contratação, pelo Fundo, das operações de que trata o item 5.4. acima.

5.5. O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos.

5.5.1 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

5.6. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

5.7. As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da carteira do Fundo prevista neste Capítulo 5 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.8. Os percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira do Fundo referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior de cada cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da carteira.

5.9. Na hipótese de desenquadramento da carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo

por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos (Prazo para Reenquadramento), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre:

(i) aquisição de Cotas para fins de reenquadramento da Carteira;
(ii) realização de Amortização Extraordinária (conforme definida no item 13.1 abaixo);
(iii) prorrogação, por uma única vez, do Prazo para Reenquadramento por mais 90 (noventa) dias consecutivos; ou
(iv) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

5.9.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela prorrogação do Prazo de Reenquadramento por mais 90 (noventa) dias, os cotistas deverão estabelecer na mesma Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos a serem adotados pela Administradora caso o reenquadramento não ocorra dentro do prazo acima mencionado.

5.9.2 Se não houver o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido no item (iii) acima, a Administradora adotará, no dia útil imediatamente seguinte ao término do prazo adicional, um dos procedimentos estabelecidos nos itens "i", "ii" e "iv" do artigo 5.9. acima, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

5.10. O Custodiante será responsável pela custódia das Cotas e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os quais deverão ser registrados e/ou mantidos:

(i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo;
(ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic;
(iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil; ou
(iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

5.11. O Fundo não contará com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Além disso, o Fundo poderá realizar aplicações que representem risco ao Patrimônio do Fundo e os investimentos do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezoito deste Regulamento.

CAPÍTULO SEIS - DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios adquiridos por este Fundo caracterizam- se por estarem vencidos e não pagos ou que resultam de ações judiciais em curso, constituem seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia cujo cedente seja a carteira própria da Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS ("Petros"), dos planos de benefícios por ela administrados e/ou do plano de gestão administrativa e/ou Fundos de Investimento ("FI") e/ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("FIC FI"), desde que o FI ou FIC FI tenham como cotistas em conjunto ou isoladamente a Petros e/ou qualquer plano de benefícios por ela administrado e/ou o plano de gestão administrativa e/ou seus FI e FIC FI exclusivos. São originados por Instrumentos de Crédito, todos vencidos e não pagos em processo de execução judicial ou extrajudicial ajuizada ou não.

6.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo inclui todas as suas garantias e demais acessórios. A Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao FUNDO. Não sendo responsável pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

6.3 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios e suas garantias, nos termos da regulamentação aplicável, que incluem, mas não se limitam a, contratos de mútuo, contratos de abertura de crédito, CCIs, CDBs, acordos judiciais e confissões de dívida. Caso os Direitos Creditórios mencionados sejam objeto de litígio, os Documentos Comprobatórios serão representados pelos documentos incluídos nos autos do processo judicial ou extrajudicial que lastreiem os respectivos Direitos Creditórios.

6.4 O objetivo do Fundo é recuperar os Direitos Creditórios vencidos e não pagos sendo que, a despeito de a Gestora possuir política para aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo não foram originados e/ou estruturados por esta, conforme ressalvado no item 2.1 acima.

6.5. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, serão realizados pelo Custodiante que poderá contratar prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios.

CAPÍTULO 7 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

7.1 Os Direitos Creditórios adquiridos por este Fundo caracterizam-se por estarem vencidos e terem sido cedidos pela Petros ou por Fundos de Investimentos que tenha como Cotista exclusivo a Petros.

7.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante no momento de cada cessão.

CAPÍTULO 8 - PROCEDIMENTO DE CESSÃO

8.1. Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo Sete, antes da cessão, os Direitos Creditórios deverão atender aos requisitos de composição da carteira definido no Capítulo Cinco.

8.2. Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo podem ser descritos da seguinte forma:

a) o Cedente submete à Administradora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo;
b) a Administradora, após aprovação, submeterá ao Custodiante as informações acerca dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
c) o Custodiante deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;
d) o Fundo pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

8.3. As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, firmados pelo Fundo com a Cedente devidamente assinados, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

8.4. Não é admitido o pagamento de cessão de Direito Creditório para contas de pessoas que não seja a própria Cedente do Direito Creditório (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

CAPÍTULO 9 - POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

9.1. Os Direitos Creditórios inadimplidos serão objeto de Cobrança na forma descrita no presente Regulamento e no Contrato celebrado entre o Escritório de

Advocacia e o Fundo, representado por sua Administradora, com a interveniência da Gestora ("Contrato de Prestação de Serviços Jurídicos"), para regular a prestação de serviços realizados pelo Escritório de Advocacia. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios observará a política descrita abaixo.

9.2. Os Devedores poderão realizar o pagamento dos valores relativos aos Direitos Creditórios somente em conta de titularidade do Fundo.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Cotista, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 9.3.2 abaixo.

9.3.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Cedentes, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

9.3.2. O Cotista do Fundo responderá por eventual patrimônio líquido negativo, hipótese em que será chamado a aportar recursos adicionais, através de correspondência enviada pelo Administrador, em até 5 (cinco) dias após a constatação de que o patrimônio líquido do fundo está negativo, com o valor a ser aportado. Caso as despesas mencionadas no item 9.3 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

9.4. A Administradora, a Gestora e o Custodiante serão responsáveis, cada qual, no limite de suas atribuições, por quaisquer danos ou prejuízos suportados pelo Fundo e/ou pelo Cotista, decorrentes de descumprimento comprovado de quaisquer obrigações previstas neste Regulamento ou na legislação vigente.

CAPÍTULO DEZ – PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS COTAS DE FIDC-NP E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

10.1. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes às Cotas, Valores a Receber (decorrente de eventuais alienações de Cotas) e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

10.2. No cálculo do valor da carteira serão observados os seguintes critérios:

(i) os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado);

(ii) os Valores a Receber serão registrados de acordo com as condições que tiverem sido estabelecidas contratualmente, referentes à alienação das respectivas Cotas; e

10.3. As perdas e provisões com os Ativos Financeiros e as demais modalidades de ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período observadas as regras e os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos.

10.4. Em adição às informações usualmente prestadas ou requeridas em decorrência de legislação aplicável ao Fundo, as demonstrações financeiras anuais do Fundo deverão trazer nas notas explicativas informações sobre as principais características das Cotas integrantes da carteira do Fundo.

CAPÍTULO ONZE – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

11.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.

11.2. O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento no último dia do mês de outubro de cada ano.

11.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

11.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

11.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

CAPÍTULO DOZE – CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

12.1. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão todas de uma única classe.

12.2. As Cotas do Fundo terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora, admitindo-se a existência de fracionário de Cotas.

12.3. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas do Fundo.

12.4. A cada Cota corresponderá um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

12.5. O preço de emissão de cada Cota objeto da primeira emissão pelo Fundo foi de R$ 1,00 (um real) (Emissão Inicial).

12.5.1. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

12.5.2. A partir do primeiro dia útil seguinte à Emissão Inicial, cada Cota terá seu valor unitário calculado diariamente por meio da divisão do valor do patrimônio líquido do Fundo pelo número total de Cotas emitidas e em circulação.

12.5.3. Nas emissões subsequentes de Cotas, o preço de emissão de cada Cota corresponderá ao valor da Cota na forma do item 12.5.2 acima.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

12.6. No ato de subscrição de Cotas do Fundo, o investidor:

(i) assinará o boletim individual de subscrição contendo seu nome e qualificação, o número de Cotas subscritas e o preço de emissão, bem como o seu compromisso de integralizar as Cotas do Fundo então subscritas de acordo com as solicitações feitas pela Administradora, sendo que uma via do boletim de subscrição será autenticada pela Administradora e entregue ao investidor no mesmo ato, valendo como comprovante da subscrição; e
(ii) declarará, por meio de termo de adesão ao Regulamento, (a) ter recebido cópia do Regulamento e entendido o seu teor, especialmente os dispositivos referentes à política de investimento do Fundo e o disposto no item 9.9 acima, bem como (b) estar ciente dos riscos envolvidos no investimento realizado, inclusive de perda total de seu capital investido no Fundo, tendo em vista as características das Cotas.

12.7. As Cotas do Fundo serão integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data constante do respectivo boletim de subscrição.

12.7.1. A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional imediatamente disponível na conta corrente do Fundo indicada pela Administradora, ou mediante entrega de Ativos Financeiros.

12.8. O Fundo poderá ser registrado para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

12.9. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios (vencidos e não pagos já quando da aquisição pelo Fundo), as Cotas não contarão com classificação de risco por agência classificadora de risco e a elas não será atribuída classificação de crédito (rating), nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356.

12.9.1. Não será permitida a negociação das Cotas no mercado secundário. Caso seja alterada tal condição, será obrigatório o prévio registro na CVM, nos termos do artigo 2º, §2º da Instrução CVM nº 400 e a consequente apresentação do relatório de classificação de risco.

12.10. As Cotas do Fundo serão objeto de oferta restrita, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, destinada exclusivamente a investidores profissionais e serão adquiridas pela Petros ou Fundos de Investimentos que tenha como único Cotista a Petros

12.11. Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas poderá ocorrer por meio de dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira e não ocorrerá no âmbito da B3.

CAPÍTULO TREZE – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. É da competência da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

(i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;

(ii) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração;

(iii) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(iv) deliberar sobre a substituição da Gestora;

(v) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;

(vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;

(viii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;

(ix) aprovar os procedimentos sugeridos pela Gestora a serem adotados no resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Cotas e/ou Ativos Financeiros;

(x) deliberar sobre a emissão de novas cotas ou aquisição ou a alienação de Cotas e,

(xi) alterar este Regulamento.

13.1.1. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

13.1.2. A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

13.2. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo dependerão da aprovação dos Cotistas detentores da maioria das Cotas, exceto pelas deliberações sobre as matérias indicadas nos itens (iii), (v), (vi) e (vii) acima, as quais, em primeira convocação, dependerão da aprovação de Cotistas detentores de 50,01% das Cotas emitidas e, em segunda convocação, da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

13.3. Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de determinação pela CVM ou alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da alteração deste Regulamento perante a CVM.

13.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, endereçada ao Cotista com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

13.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de correio eletrônico, carta com aviso de recebimento ou publicação no periódico do Fundo. Para efeito do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser feita em conjunto com a primeira convocação.

13.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

13.5. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação à Administradora, dos Cotistas titulares de Cotas com direito a voto que representem, no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas do Fundo.

13.6. As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

13.7. Poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.7.1. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

13.8. As decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

13.9. O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores (www.bradescobemdtvm.com.br); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO QUATORZE – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS MEDIANTE AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE COTAS

14.1. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização parcial e/ou total das Cotas, observado o disposto neste Regulamento.

14.2. Por solicitação do Cotista a Administradora promoverá amortizações parciais e/ou total das Cotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo excedam as necessidades de pagamento das exigibilidades e provisões do Fundo.

14.3. Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

14.4. O pagamento de amortizações e/ou resgate das Cotas do Fundo será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, pelo valor da Cota no dia anterior do respectivo pagamento. Quando do resgate total das Cotas será utilizado o valor da Cota do dia do respectivo resgate.

14.4.1. As Cotas somente serão resgatadas ao término do Prazo de Duração do Fundo, ou em virtude de sua liquidação antecipada, mediante deliberação da Assembleia Geral.

14.5. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas cair em dia que seja feriado na sede da Administradora e/ou na sede da instituição financeira em que for mantida, pelo Cotista, a conta corrente na qual serão depositados os pagamentos referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota previsto no item 12.4 acima.

14.6. Observado o disposto neste Regulamento, caso no último dia útil anterior à data de resgate de Cotas o Fundo não detenha recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate da totalidade das Cotas, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

14.6.1. Qualquer entrega de Cotas e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada por meio de instrumento próprio, mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião.

CAPÍTULO QUINZE – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA ALOCAÇÃO MÍNIMA EM COTAS

15.1. A Administradora poderá realizar, mediante solicitação da Gestora e/ou isoladamente, a qualquer tempo, amortização extraordinária das Cotas em circulação, mediante prévia aprovação dos cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas (Amortização Extraordinária), pelo valor atualizado das Cotas em circulação, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à alocação mínima em Cotas estabelecida neste Regulamento.

CAPÍTULO DEZESSEIS – EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

16.1. São considerados eventos de liquidação do Fundo (Eventos de Liquidação) quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) não observância pela Administradora e/ou pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, conforme o caso, desde que, notificadas para sanar ou justificar o descumprimento, não o façam no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da referida notificação;

(ii) na hipótese de a Administradora e/ou Gestora renunciar as suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo não nomear instituição habilitada para substituir a Administradora e/ou Gestora, conforme o caso, nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(iii) quando, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do início da distribuição das Cotas, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Inicial, nos termos do inciso II do artigo 9º da Instrução CVM nº 356;

(iv) na hipótese de o Fundo manter patrimônio líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos; e

(v) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas o determinar, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

16.2. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

16.3. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima o titular das Cotas poderá optar por não liquidar antecipadamente o Fundo.

Ouvidoria - 0800 727 9933 atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

16.4. Na hipótese de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

CAPÍTULO DEZESSETE – ENCARGOS

17.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão e de performance cobradas pela Gestora, as seguintes despesas, conforme aplicáveis:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
(v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

(vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(viii) taxas de custódia de ativos integrantes da carteira do Fundo;

(ix) contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação, se aplicável;

(x) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se aplicável;

(xi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;

(xii) despesas com a contratação de agente de cobrança, se aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta do Administradora.

CAPÍTULO DEZOITO – FATORES DE RISCO

18.1. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

18.2. Riscos de Mercado

18.2.1. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal– O Fundo, seus ativos, quaisquer Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e o(s) resultado(s) de cada Cedente, caso aplicável, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados de cada Cedente, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, pelos respectivos Cedentes ou por eventuais garantidores, conforme o caso.

18.2.2. Flutuação de Preços dos Ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

18.3. Risco de Crédito

18.3.1. Ausência de Garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

18.3.2. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

18.3.3. Risco de Concentração em Ativos Financeiros– É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo pode deter, em sua carteira, Direitos Creditórios de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, acima do limite de 20% (vinte por cento) do patrimônio Líquido do Fundo.

18.3.4. Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como

elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

18.3.5. Cobrança Judicial e Extrajudicial – Uma vez que os Devedores não cumpriram suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, em razão de lapsos procedimentais, tais quais desatualização, inconsistência ou insuficiência dos dados dos Devedores quando da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações além do risco de pagamento de honorários de sucumbência.

18.3.6. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total ou mesmo parte dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

18.3.7. Renegociação dos Direitos Creditórios – A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. A renegociação de determinado Direito Creditório pode implicar no recebimento de um valor inferior ao esperado pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros, multa ou quaisquer outros encargos que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a ser distribuído ao Cotista.

18.4. Risco de Liquidez

18.4.1. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento ao Cotista em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento ao Cotista ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio

que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, o Cotista poderia sofrer prejuízos patrimoniais.

18.4.2. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

18.5. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

18.5.1. Precificação dos Ativos– Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

18.5.2. Guarda da Documentação – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

18.5.3. Risco de aquisição de Direitos Creditórios que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia: os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem resultar de ações judiciais em curso, constituir seu objeto de litígio ou ter sido judicialmente penhorado ou dado em garantia. Em todas estas situações, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios pelo Fundo pode ser diretamente afetado em virtude de circunstâncias externas, tais como decisões judiciais, o que pode ensejar perdas patrimoniais aos cotistas.

18.5.4. O Fundo adquirirá créditos inadimplentes com processos de cobrança já iniciados pelo Cedente de tais créditos. Tais processos poderão não ter sido

formulados adequadamente, podendo resultar em perdas para o Fundo. O Fundo poderá ser demandado judicialmente e/ou extrajudicialmente durante o processo de recuperação dos créditos e poderá até mesmo vir a ser condenado (inclusive por danos morais), o que poderá afetar a sua rentabilidade.

18.5.5. Risco de aquisição de Direitos Creditórios vencidos: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. O efetivo recebimento de tais pagamentos dependerá do sucesso dos esforços de recuperação de tais créditos pelos prestadores de serviço de cobrança contratados pelo Fundo. Caso tais esforços se mostrem infrutíferos o Fundo sofrerá perdas patrimoniais, assim como seu cotista. Existe a possibilidade, ainda, dos ativos integrantes da carteira do Fundo e/ou as suas garantias não terem sido bem constituídos ou mesmo não contarem com a devida documentação, o que poderá dificultar ou mesmo inviabilizar a recuperação de tais créditos.

CAPÍTULO DEZENOVE – RESERVA DE DESPESAS E ENCARGOS

19.1. O Fundo deverá manter uma reserva de despesas e encargos, a ser constituída pela Administradora (Reserva), mediante aportes anuais de recursos pelos Cotistas no Fundo, para fins de pagamento das despesas e encargos do Fundo, incluindo-se a taxa de administração.

19.2. A recomposição anual da Reserva competirá exclusivamente aos Cotistas, devendo ser composta por quantia equivalente à média das despesas dos últimos 12 (doze) meses, cujo valor será aproximadamente de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

19.3. Aporte de Recursos no Fundo

19.3.1. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios, além do valor total inicial aportado pelo Cotista no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os aportes de recursos no Fundo para a composição da Reserva, serão de inteira responsabilidade do Fundo ou do Cotista, neste último caso por meio de novo aporte de recursos no Fundo mediante a subscrição de novas Cotas pelo Cotista, conforme aprovado em Assembleia Geral nos termos do Capítulo Treze acima.

19.3.2. Todos os valores aportados pelo Cotista no Fundo nos termos do Artigo 19.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes

de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO VINTE – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

20.2. Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dias úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

20.3. Fica eleito o foro da capital da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.